

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CESAN Nº 002/2025

OBJETO: O presente edital tem como objeto o credenciamento de empresa integrante de arranjo de pagamento aberto ou fechado, especializada para prestação de serviço de administração de benefício de créditos na forma eletrônica para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeição de acordo com as determinações do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)** do **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, garantindo atendimento aos empregados da **CESAN** nas localidades da Grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo, para atendimento aos empregados da **CESAN**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CESAN**.

DADOS DO EDITAL

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO EDITAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CREDENCIAMENTO

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº – Ed. Rio Jacarandá – Jardim Limoeiro – Serra/ ES, CEP 29164-018

Divisão de Administração de Pessoal (A-DAP)

Telefones (27) 2127-5319 / 2127-5252 / 2127-5315 /2127-5264

E-mail: credenciamento@cesan.com.br

HOME PAGE: www.cesan.com.br

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	4
2.	DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	5
3.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
4.	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	9
5.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
6.	DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO	9
7.	DO REAJUSTE	10
8.	DO SUPORTE LEGAL	10
9.	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	10
10.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	12
11.	DA CONDUÇÃO DO CREDENCIAMENTO	12
12.	DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO	13
13.	DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.....	14
14.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	14
15.	DOS RECURSOS	16
16.	DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS.....	16
17.	DA HOMOLOGAÇÃO.....	16
18.	DO DESCREDENCIAMENTO	17
19.	DA CONTRATAÇÃO	17
20.	DA FISCALIZAÇÃO.....	18
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
22.	DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN	18
23.	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	18
24.	DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS	18
25.	DA CONDUTA ÉTICA DAS PARTES	18
26.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
	ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	20
	ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - ESTIMATIVA.....	56

ANEXO III	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	57
ANEXO IV	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	58
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	60
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO	61
ANEXO VII –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE	72
ANEXO VIII –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)	73
ANEXO IX –	MODELO DE SOLICITAÇÃO(ÕES) DE ESCLARECIMENTO(S)	74

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**REGULAMENTO**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Centro – Ed. BEMGE, Vitória, ES – CEP: 29.010-150, a seguir denominada simplesmente **CESAN**, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos (A-GRH), torna público estarem abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, a seguir denominada simplesmente **INTERESSADA**, conforme Processo n.º **2024.013822**, que será regida pela Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da **CESAN**, pelo Código de Ética e Integridade da **CESAN**, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei nº 6.321/1976, pelo Decreto nº 10.854/2021, pela Lei 14.442/2022, pelo Decreto nº 11.678/2023, pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013 e pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, com considerações aos Acórdãos: TCE/ES - Acórdão 01090/2022-7 – Plenário, Acórdão TCE/ES 01005/2023-5 – Plenário, Acórdão TCU 459/2023 – PLENÁRIO, Acórdão 6082/2016-TCU-Primeira Câmara, Acórdão Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara, Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, Processo nº TC 016.816/2022-6, Acórdão Processo Nº 9245.989.22-3 – TCE/SP/2022.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e repasse dos créditos de benefícios, na forma de cartão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios de Vale Alimentação (VA) e Vale Refeição (VR), de acordo com as determinações do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), garantindo atendimento aos empregados da CESAN nas localidades da Grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CESAN**.
- 1.2. As especificações e detalhamentos do objeto estão contidos no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste edital.
- 1.3. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.
- 1.4. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA SELEÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS DA EMPRESA QUE INTERMEDIARÁ A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.**
 - 1.4.1 Os demais interessados que não apresentarem o requerimento de credenciamento no prazo definido para participar da **primeira seleção dos beneficiários**, poderão fazê-lo a qualquer tempo, hipótese em que o pedido será submetido às mesmas

exigências e condições impostas neste edital, após concluída as etapas previstas no item 2.,

- 1.4.2 Em razão do período mínimo de permanência obrigatória dos beneficiários na empresa credenciada escolhida, previsto no **subitem 2.1.3**, as empresas que requererem o credenciamento após o término do primeiro período de seleção somente poderão intermediar o serviço desses beneficiários quando concluído o período de **30 (trinta) meses** de vigência contratual das **CREENCIADAS** escolhidas e aberto novo processo de escolha entre os empregados, conforme estabelecido no **item 05 do Termo de Referência – ANEXO I**.
- 1.5. Constitui condição para a celebração da contratação, que a **CREENCIADA**, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, **seja selecionada pelos empregados da CESAN, quando da realização do processo de escolha**.

2. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto e que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste edital e seus Anexos, parte integrante do presente **Credenciamento**.

2.1.1 1ª Etapa: Solicitação de Credenciamento e Habilitação:

As empresas interessadas no Credenciamento deverão se inscrever no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da publicação deste edital, ocasião em que apresentarão todos os documentos visando sua habilitação (Comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico – financeira, que apresenta caráter eliminatório, dentro dos prazos discriminados neste **Chamamento**).

Com a finalidade de **apresentar as vantagens e diferenciais que serão objeto de votação entre os empregados a fim de que possam conhecer a possível credenciada e decidir sobre a votação na empresa desejada**, a CREENCIADA poderá encaminhar à **CESAN**, via e-mail credenciamento@cesan.com.br, seu material de comunicação e marketing, respeitando o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da convocação divulgada no site da **CESAN**: <https://compras.cesan.com.br/index.php>, arquivo em **PDF** com formato **pesquisável** em um **ÚNICO** arquivo com tamanho máximo de **20 MB**.

As empresas que desejarem detalhar melhor suas vantagens e diferenciais aos beneficiários de seus serviços, poderão disponibilizar no mesmo PDF, [links](#) de acesso aos seus respectivos sites, que contenham informações pertinentes ao objeto deste credenciamento, para que os empregados possam acessar e conhecer. Dessa forma, terem melhor condição de fazer sua escolha entre as empresas **CREENCIADAS**.

Os links devem ser preferencialmente do próprio site da empresa credenciada e **não devem utilizar recursos de redes sociais e sites de streaming de vídeo**.

Além disso, a **CESAN** disponibilizará link da plataforma Teams, conforme

cronograma constante no **subitem 2.1.2** deste edital, mediante solicitação da empresa interessada, espaço virtual, sendo, **de no máximo 1h de live**, para que as empresas **CRENCIADAS** possam apresentar as vantagens e diferenciais de seus serviços diretamente aos empregados da **CESAN**, e a ordem das lives obedecerão cronologicamente a ordem de solicitação, conforme cronograma a ser definido pela CESAN

2.1.2 Cronograma para as atividades após o prazo para recebimento de propostas do edital de Credenciamento Nº 002/2025:

Etapa do Processo	Data
Captação das Propostas	15 dias úteis a partir da publicação do edital
Análise da documentação	Até 15 (dias) dias úteis a partir do recebimento da documentação para credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período
Divulgação das empresas credenciadas	Até dois dias úteis após finalizada análise da documentação
Prazo para pedidos de esclarecimentos	Até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do envio dos documentos de habilitação para a primeira seleção
Prazo de análise dos pedidos de esclarecimentos	Até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos mesmos pela CESAN
Prazo de impugnação das empresas credenciadas	05 (cinco) dias úteis após a divulgação das empresas credenciadas.
Prazo de análise das impugnações	Até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento.
Convocação para apresentação de material de marketing	Logo após expirado o prazo de análise das impugnações, se houver.
Recebimento do material de comunicação e marketing e solicitação de lives das empresas credenciadas.	Até 05 dias úteis após a convocação
Divulgação do material de comunicação e marketing das empresas credenciadas.	Até 05 dias úteis após o prazo de recebimento do material, o qual ficará disponível no Portal de Compras da CESAN.
Live das empresas habilitadas que fizeram a solicitação	Até 10 (dez) dias úteis iniciando após divulgação do material.
Votação para escolha da empresa	Ficará disponível para a votação por 10 (dez) dias úteis após encerramento das lives.
Divulgação do resultado da votação	Até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da votação
Prazo para recursos com relação ao resultado de escolha das credenciadas	5 dias úteis após divulgação do resultado
Prazo para decisão dos recursos	Até 10 dias úteis após fim do prazo de contrarrazões
Convocação para assinatura do contrato	Até 15 dias corridos após decisão dos recursos
Ordem de Início de serviços	Até 30 dias antes da data de validade do atual Contrato nº 0263/2020, o qual encerra em 26/11/2025, para início de execução em 27/11/2025

2.1.3 2ª Etapa: Divulgação das Credenciadas e Votação pelos empregados:

1. Após a seleção das empresas que atendam os pré-requisitos contidos no edital e no termo de referência, a **CESAN** realizará processo interno de seleção da credenciada que prestará o serviço, onde os empregados/beneficiários terão a livre escolha, dentre as empresas credenciadas, aquela que será responsável pelo gerenciamento de seu benefício.

2. A submissão do material de marketing das empresas credenciadas a votação dos empregados (beneficiários finais do serviço). A escolha das empresas será realizada pelos empregados por meio de votação, via formulário específico (**via Microsoft forms**) em que o empregado poderá, pela ordem de preferência, **escolher até três empresas**, que seguirá **COMPULSORIAMENTE** a ordem escolhida por ele após a classificação das empresas que alcançaram o mínimo de 30% dos votos.

O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados para todos os empregados, através de e-mail e/ou comunicados internos.

O período de votação ficará aberto pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, após encerramento da etapa de análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento composta por empregados da Divisão de Administração de Pessoal da **CESAN** (A-DAP).

3. Os empregados ativos nas unidades poderão optar entre todas as empresas habilitadas para esta etapa, a qual deseja que administre seu benefício, **realizando seu voto em até três empresas**, de modo que serão consideradas selecionadas para contratação as empresas que receberem **no mínimo 30% (trinta por cento)** dos votos como **primeira opção do empregado**, considerando o número total de votos realizados.

Em caso de empate, entre empresas que atingiram o mínimo de **30% (trinta por cento)** de votos ou mais, ambas serão contratadas. **Contudo, havendo empate entre ela, será realizado um sorteio para definir a ordem de classificação entre as proponentes.**

Caso seja verificado que apenas uma proponente atingiu o mínimo de **30% (trinta por cento)** das indicações por parte dos empregados votantes, e que este percentual é igual ou inferior ao dobro do percentual de votos alcançados pela segunda colocada, será estendido à segunda mais bem classificada o direito de assinar contrato com a CESAN. Os empregados que não optaram por uma das referidas empresas poderão escolher entre as futuras contratadas com qual delas desejam habilitar seu benefício.

Ainda assim, caso nenhuma das empresas atinja o mínimo de **30% (trinta por cento)** necessário, **será realizada uma nova rodada de escolha com as três mais bem classificadas.**

A votação será considerada válida obtendo-se o **mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um)** voto dos empregados aptos a votar durante a vigência da votação.

Havendo inclusão de um novo beneficiário após a votação, este deverá optar/aderir a umas das empresas contratadas. Da mesma forma, as demandas dos empregados que optaram por empresas que não alcançaram o mínimo de 30% (trinta por cento) dos votos, bem como os aprendizes/estagiários e os empregados que não votaram, deverão optar por uma das empresas CONTRATADAS, dentro do prazo a ser estabelecido pela CESAN. Findo este prazo os beneficiários serão **COMPULSORIAMENTE** vinculados à contratada que ficou classificada como primeira colocada.

Para a troca da empresa CONTRATADA, haverá uma permanência mínima de 12 (doze) meses. Após esse período, o empregado poderá solicitar a portabilidade entre **01/10/2026** e **31/03/2027**, para uma das empresas contratadas, sendo que a efetivação ocorrerá em até **60 (sessenta)** dias após a solicitação.

4. A apuração dos votos dos empregados será realizada pela equipe da Divisão de Administração de Pessoal da **CESAN** (A-DAP), subordinada à Gerência de Recursos Humanos (A-GRH). As empresas que atenderem os requisitos descritos no **item 2.1.1** e **2.1.2** desta segunda etapa, estarão aptas a celebrar contrato. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site da **CESAN, Portal de Compras: <https://compras.cesan.com.br/index.php>**.
- 2.2. As INTERESSADAS em participar do CREDENCIAMENTO deverão retirar o edital e seus anexos no site <https://compras.cesan.com.br/index.php>, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes ao CREDENCIAMENTO neste endereço eletrônico, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 2.3. A **CESAN** fornecerá aos **INTERESSADOS**, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento deste credenciamento.
- 2.4. Todas as referências de tempo no presente edital e no Aviso observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 2.5. Durante todo o período de vigência do edital, todas as eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimento necessárias para uma compreensão precisa de seus termos devem ser formalmente apresentadas por meio eletrônico, no endereço credenciamento@cesan.com.br, mencionando o número deste edital.
- 2.6. A Lista das Empresas Credenciadas, bem como o resultado do processo de credenciamento será publicado no site <https://compras.cesan.com.br/index.php>.
- 2.7. Também será divulgado o resultado da votação na íntegra, assim como a relação das empresas que atingiram o percentual mínimo que as habilita para contratação.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os serviços serão contratados em regime de Empreitada por **Preço Global**.
- 3.2. O presente edital busca uma maior vantagem competitiva para a **CESAN**, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental;
- 3.3. Será permitida a subcontratação, conforme estabelecido no Termo de Referência (TR) ANEXO I deste edital.
- 3.4. Quando for o caso, a previsão de utilização de método extrajudicial de solução de controvérsias, conforme art. 142, § 4º e art. 203 do RLC.
- 3.5. Integram o presente edital os seguintes anexos:
 - I. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
 - II. **ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - ESTIMATIVA**
 - III. **ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;**
 - IV. **ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - ESTIMATIVA;**
 - V. **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;**
 - VI. **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**
 - VII. **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O presente credenciamento terá vigência conforme estabelecido no **item 1** deste edital, contados da data de publicação do edital, podendo, nos termos da legislação pertinente, ser alterado, prorrogado ou encerrado no interesse da Administração.
- 4.2. A apresentação de documentação pelos interessados, desde que preencham as condições ora exigidas, observado, contudo, o disposto no **item 12** deste edital, está limitada nas datas informadas nos **itens 1 e 2** deste edital.
- 4.3. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 4.4. As empresas escolhidas pelos empregados, deverão manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, e, caso percam essas condições, a **CESAN** realizará um novo processo de escolha pelos empregados entre as empresas credenciadas.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Conforme **item 04** do Termo de Referência - ANEXO I.

6. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Conforme **itens 09 e 13** do Termo de Referência - ANEXO I.

7. DO REAJUSTE

7.1. Conforme **item 10** do Termo de Referência - ANEXO I.

8. DO SUPORTE LEGAL

As legislações que regulamentam este CREDENCIAMENTO e os documentos que a instruem são os seguintes:

- a) [Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Código de Conduta e Integridade da **CESAN**: https://www.cesan.com.br/wp-content/uploads/2023/12/DELI_5083_2023-APROVA-ATUALIZACAO-DO-CODIGO-DE-CONDUTA-E-INTEGRIDADE_completa.pdf ;
- d) Regulamento de Licitações da **CESAN**: <https://compras.cesan.com.br/uploads/2023/10/RLC-REGULAMENTO-DE-LICITAÇÕES-DA-cesan-REVISÃO-02.pdf> ;
- e) [Lei nº 6.321, de 14/04/1976](#), regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021 (Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT));
- f) [LEI Nº 14.442, de 02/09/2022](#) (Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado);
- g) [Portaria MTE Nº 1.707, de 10 de outubro de 2024](#) (Estabelece vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.)
- h) [Decreto nº 11.678, de 30/08/2023](#) (regulamentar disposições relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador);
- i) [Decreto nº 10.854, de 10/11/2021](#) (institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista);
- j) [Lei Estadual nº 9.090, de 23/12/2008](#);
- k) [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#) (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações);
- l) [Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013](#) (Lei Anticorrupção);
- m) Aviso de Credenciamento;
- n) Edital de Credenciamento;
- o) Minuta do Contrato;
- p) Anexos do edital.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

9.1.1 As dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser esclarecidas até o **5º (quinto) dia útil** após a data estabelecida nos **itens 1 e 2** do presente edital, mediante solicitação por escrito;

9.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão recebidos até as 17h00min da data

estabelecida como limite;

- 9.1.3 O interessado deve utilizar o MODELO DE SOLICITAÇÃO(ÕES) DE ESCLARECIMENTO(S), constante no ANEXO IX, enviando arquivo editável ou PDF pesquisável para o e-mail credenciamento@cesan.com.br;
- 9.1.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com o seguinte texto no campo assunto: “PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – CREDENCIAMENTO CESAN Nº 002/2025”;
- 9.1.5 A LICITANTE receberá por e-mail a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimentos;
- 9.1.6 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade do serviço, não gerará qualquer obrigação à CESAN, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente o pedido de esclarecimentos;
- 9.1.7 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos mesmos pela CESAN;
- 9.1.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão feitas através de Cartas Circulares que serão disponibilizadas no site da CESAN, no link abaixo e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos:
- CESAN:** <https://compras.cesan.com.br/index.php>
- 9.1.9 Na hipótese de os pedidos de esclarecimentos não serem respondidos até a data fixada para a entrega dos documentos de habilitação para este credenciamento, o prazo poderá ser adiado, convocando-se nova data para entrega dos documentos com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**;
- 9.1.10 Não serão levados em consideração pela CESAN quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não sejam formuladas por escrito, na forma prevista neste Edital.

9.2. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

- 9.2.1 Os pedidos de impugnações deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico credenciamento@cesan.com.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, o nome **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**.
- 9.2.2 Até o **5º (quinto) dia útil** após a data estabelecida nos **itens 1 e 2** do presente edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o instrumento convocatório deste **CREDENCIAMENTO**.
- 9.2.3 Não serão conhecidas as impugnações e apresentados fora do prazo estipulado **no item 9.2** acima.
- 9.2.4 Caberá a Divisão de Administração de Pessoal (A-DAP) julgar e responder à impugnação em até **05 (cinco) dias úteis** contados da interposição e recebimento.
- 9.2.5 Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento, impugnação ou a necessidade de alteração no instrumento convocatório, a A-DAP providenciará, em prazo hábil, o adiamento

ou a suspensão do **CREDECENCIAMENTO**.

- 9.2.6 Na hipótese de a A-DAP não decidir a impugnação ou não responder o pedido de esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, o **CREDECENCIAMENTO** deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega da documentação com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**.
- 9.2.7 Se a impugnação for julgada improcedente, a A-DAP deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento ao credenciamento.
- 9.2.8 As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados no site <https://compras.cesan.com.br/index.php>, e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Para participar deste **CREDECENCIAMENTO**, os interessados, deverão apresentar as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 10.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nos artigos 16 e 17 do Regulamento de Licitações da CESAN, disponível em <https://compras.cesan.com.br/uploads/2023/10/RLC-REGULAMENTO-DE-LICITAÇÕES-DA-cesan-REVISÃO-02.pdf>.
- 10.3. Estão impedidas de participar de qualquer fase deste credenciamento, as pessoas jurídicas cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos **18 (dezoito) meses**, prestado serviços à **CESAN** na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.
- 10.4. Não é permitida a participação de pessoas físicas. Este credenciamento destina-se exclusivamente à contratação de pessoas jurídicas.
- 10.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.
- 10.6. Os documentos enviados pelas empresas interessadas, obrigatoriamente, deverão ser no formato **PDF** pesquisável, e cada documento não poderá ultrapassar o tamanho máximo de **20 MB**.

11. DA CONDUÇÃO DO CREDECENCIAMENTO

- 11.1. O processo para o credenciamento será conduzido pela Divisão de Administração de Pessoal (A-DAP) da **CESAN**.
- 11.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a A-DAP, no interesse da **CESAN**, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.
- 11.3. A A-DAP poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse da **CESAN** e em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações

válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

- 11.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pela A-DAP.
 - 11.3.2. Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos da **CESAN**.
 - 11.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do interessado, que ficará condicionada à comprovação específica.
- 11.4. A não manifestação do requerente quando convocado para tanto, em qualquer fase do Credenciamento, terá as seguintes implicações, conforme o caso:
- a) O não encaminhamento da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do interessado; e
 - b) A não manifestação da intenção do recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do interessado.

12. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 12.1. Para o credenciamento, as **INTERESSADAS** deverão enviar todos os documentos necessários para sua participação para o e-mail credenciamento@cesan.com.br, em formato digital, assinados por certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pelo representante legal da empresa.
- 12.2. Documentos enviados antes da data e horário, definidos nos **itens 1 e 2** deste edital não serão aceitos.
- 12.3. O arquivo digital deverá conter, obrigatoriamente:
- 12.3.1. O Requerimento de Credenciamento (ANEXO III);
 - 12.3.2. Documentos de habilitação, constantes no **item 12** do Termo de Referência - ANEXO I;
 - 12.3.3. Declarações modelos (ANEXO V E VII);
 - 12.3.4. As proponentes que pretendem oferecer bônus/crédito extra aos empregados da CESAN deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Conformidade com as Normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**;
- 12.4. A documentação deverá ser enviada a partir da data estipulada nos **itens 1 e 2** deste edital.
- 12.5. Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida no **item 12.3** deste edital.
- 12.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer

processo de cópia simples, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 12.6.1. A **CESAN** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 12.7. Poderão ser apresentados documentos extraídos via internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu.
- 12.8. Os documentos exigidos deverão estar válidos e vigentes na data de entrega do Requerimento de Credenciamento (ANEXO III).
- 12.9. Não serão aceitos documentos apresentados através de Fax, documentos físicos, assim como não serão aceitos protocolos de entrega, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 12.10. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento (ANEXO III) pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste edital.
- 12.11. As empresas deverão declarar que possuem condições de cumprir as exigências mínimas para a realização dos serviços prestados.
- 12.12. Caberá à **INTERESSADA** acompanhar os avisos emitidos pela **CESAN** no endereço eletrônico <https://compras.cesan.com.br/index.php>, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

13. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

- 13.1. Para Conforme **item 12** do Termo de Referência - ANEXO I.

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. A documentação das interessadas será analisada pela Divisão de Administração de Pessoal (A-DAP), que terá prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a partir do recebimento da documentação para credenciamento, prorrogável uma única vez por igual período.
- 14.2. O credenciamento a que se refere este edital será indeferido no caso de a **INTERESSADA** ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste edital, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido, observado o disposto no **item 10** do presente instrumento.
- 14.3. A documentação apresentada será analisada pela A-DAP, que será competente para avaliar a aptidão das empresas interessadas no credenciamento, podendo, ainda, se for o caso, entrevistar o(s) interessado(s), promover diligências e solicitar informações complementares que julgar necessário.
- 14.4. Da análise da documentação apresentada pelas **INTERESSADAS** resultará:
 - 14.4.1. No deferimento do pedido de credenciamento que cumprir todas as exigências e apresentar os documentos exigidos neste edital;

- 14.4.2. No indeferimento do pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que descumprir quaisquer exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o aludido neste edital.
- 14.5. O pedido de credenciamento que descumprir quaisquer exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o aludido neste edital, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularizar a documentação e submeter a uma nova análise da **CESAN**, independentemente do término do prazo final de recebimento dos pedidos de credenciamento.
- 14.6. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à participante, via correio eletrônico indicado no ANEXO III (Requerimento de Credenciamento).
- 14.7. Não havendo atendimento às exigências no prazo concedido, o pedido de credenciamento será arquivado.
- 14.8. A **CESAN** publicará o resultado da análise e a relação das empresas consideradas aptas no site <https://compras.cesan.com.br/index.php>, contendo a razão social e o CNPJ da instituição julgada apta para prestação dos serviços.
- 14.9. Caberá à empresa interessada acompanhar os avisos emitidos pela **CESAN** no site <https://compras.cesan.com.br/index.php> e através do(s) e-mail(s) informados no Requerimento de Credenciamento (ANEXO III), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.
- 14.10. As empresas que forem consideradas credenciadas e escolhidas pelos empregados dentro do percentual estabelecido, serão convocadas para assinar o Contrato, conforme minuta no ANEXO VI, em formato digital, assinados por meio do sistema E-DOCS (<https://edocs.es.gov.br/>) como a plataforma oficial para envio, recebimento e assinatura de documentos.

Assim, comunicamos que o envio de documentos e assinaturas será realizado exclusivamente por meio desta plataforma, assegurando maior agilidade e eficiência na gestão das informações.

O cadastro no sistema é gratuito e deve ser realizado no link fornecido a seguir. Os representantes das empresas poderão acessar o sistema utilizando a senha do cidadão do sistema GOV.BR do Governo Federal:

- <https://acessocidadao.es.gov.br/conta/entrar?returnUrl=islde19d7de9c2aaa6acef4a5f972e05980d>

- 14.11. Caso a empresa interessada não atenda às exigências deste edital, caberá à A-DAP declará-lo inapto, em decisão fundamentada, e comunicá-lo por meio do endereço de e-mail informado no Requerimento de Credenciamento (ANEXO III).
- 14.12. A **CESAN** reserva-se o direito de indeferir o pedido de credenciamento para determinadas atividades técnicas, à vista da análise documental e da análise curricular dos sócios e dos profissionais que formam o quadro técnico da empresa.
- 14.13. O credenciamento a que se refere este edital não importa necessariamente em

contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, de acordo com as necessidades da **CESAN**.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do Regulamento de Licitações da **CESAN**, INS.015.02.2023, em conformidade com a Lei nº. 13.303/2016.
- 15.2. Do resultado publicado conforme item 14.8, caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, na forma prevista no art. 59 da Lei 13.303/2016, devendo ser interposto por escrito e encaminhado para o endereço eletrônico credenciamento@cesan.com.br com o título “**RECURSO – Credenciamento 001/2024**”.
- 15.3. O recurso será dirigido a Divisão de Administração de Pessoal (A-DAP), o qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e fazê-lo subir à Autoridade Competente, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 15.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa interessada.
- 15.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6. As decisões dos recursos serão divulgadas no site <https://compras.cesan.com.br/index.php> e comunicadas aos recorrentes, via correio eletrônico indicado no Requerimento de Credenciamento (ANEXO III).

16. DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS

- 16.1. Não será credenciada a empresa que deixar de apresentar a documentação e informações solicitadas, na data fixada, ou apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste edital.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Após a decisão dos recursos, a Divisão de Administração de Pessoal (A-DAP) encaminhará o resultado à Autoridade Competente para homologar o processo de credenciamento.
- 17.2. A homologação do credenciamento será divulgada no site <https://compras.cesan.com.br/index.php> e publicada em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. As **CREENCIADAS**, após prestação de serviço, serão avaliadas conforme Avaliação de Desempenho de Prestadores de Serviço e Instruções para Aplicação de Sanções Administrativas – INS.004.01.2016 disponível no endereço https://compras.cesan.com.br/uploads/2021/03/Avaliacao_Desempenho_Servicos.pdf.
- 18.2. A **CESAN** poderá, a qualquer tempo, descredenciar o participante, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou fiscal ou de sua postura profissional ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, levando em conta inclusive as sanções administrativas previstas no **item 20.1** deste edital.
- 18.3. A **CREENCIADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à **CESAN**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** corridos, sendo que, em qualquer caso, deverá findar todo o serviço que já houver sido iniciado, sob pena de aplicação de penalidades administrativas.
- 18.4. A **CESAN** poderá revogar o processo de credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

19. DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Após a seleção dos fornecedores, conforme etapas determinadas nos **itens 1 e 2** deste edital, as empresas serão convocadas para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, a assinarem o Contrato, observada minuta constante do ANEXO VI deste edital, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 19.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa interessada e a critério da **CESAN**.
- 19.1.2. A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo à **INTERESSADA** encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.
- 19.1.3. A convocação para assinar o contrato ocorrerá por correio eletrônico ao endereço de e-mail informado no Requerimento de Credenciamento (ANEXO III).
- 19.2. A não assinatura do contrato no prazo estipulado importará na perda do direito à contratação.
- 19.3. A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da habilitação da **INTERESSADA** e à apresentação de toda a documentação prevista no **item 12** deste edital.
- 19.4. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando à empresa interessada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, conforme as disposições sobre sanções deste edital e seus anexos.
- 19.5. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no ANEXO VI (Minuta

de Contrato) deste edital.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Conforme **item 15** do Anexo I: Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Conforme **item 18** do Anexo I: Termo de Referência

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

22.1. Conforme **item 16** do Anexo I: Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

23.1. Conforme **item 17** do Anexo I: Termo de Referência.

24. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

24.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 187 a 189 do Regulamento de Licitações da **CESAN**.

25. DA CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

25.1. A **INTERESSADA** e a **CESAN** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Código de Ética e Integridade da **CESAN**, disponível em https://www.cesan.com.br/wp-content/uploads/2023/12/DELI_5083_2023-APROVA-ATUALIZACAO-DO-CODIGO-DE-CONDUTA-E-INTEGRIDADE_completa.pdf.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A divulgação pela **CESAN**, neste edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não

credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.

- 26.2. As empresas **CRENCIADAS** deverão estar sempre à disposição da **CESAN** para prestar depoimento em juízo ou fora dele, sem ônus para o contratante, quando intimada ou por solicitação da **CESAN**, quando necessário responder pelos trabalhos elaborados pela empresa.
- 26.3. Exclusivamente por interesse da **CESAN**, a empresa será reavaliada quanto à capacitação técnica, quando houver qualquer alteração na composição societária, no quadro técnico ou outro motivo que justifique.
- 26.4. Qualquer usuário poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços através do e-mail credenciamento@cesan.com.br ou através do site da **CESAN**, no link Fale Conosco, Atendimento Eletrônico – Fale Conosco, clicar no link de denúncias e registrar na Ouvidoria da **CESAN**.
- 26.5. Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e de eventuais Ordens de Serviços, será competente o foro na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 21 de março de 2025.

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO PARA CONTRATAÇÃO**
3. **REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
4. **FONTE DE RECURSOS**
5. **PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**
6. **SUBCONTRATAÇÃO**
7. **CONSÓRCIO**
8. **VISITA/REUNIÃO TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**
9. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO**
10. **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
11. **GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS**
12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**
13. **PREÇOS**
14. **UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/20189 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017**
15. **FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
16. **OBRIGAÇÕES DA CESAN**
17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
19. **SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**
20. **DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

PROCESSO Nº 2024.013822**1. OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e repasse dos créditos de benefícios, na forma de cartão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios de Vale Alimentação (VA) e Vale Refeição (VR), , de acordo com as determinações do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), garantindo atendimento aos empregados da CESAN nas localidades da Grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CESAN**.
- 1.2 O detalhamento do **OBJETO** encontra-se descrito na **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ANEXO IV** do edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Essa contratação justifica-se tendo em vista o encerramento em **26/11/2025** do Contrato nº 0263/2020 firmado com a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e considerando que o objeto desta contratação é de natureza continuada e necessária para:

- Atender e cumprir a Norma de ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS (ADM.039.04.2024);
- Realizar a gestão e fiscalização do Sistema eletrônico de controle de concessão de créditos em forma eletrônica via cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado do Vale Alimentação e/ou Refeição contendo o valor (R\$) a ser utilizado pelos empregados na aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos aptos a aceitar o cartão, seja por meio de rede credenciada pela empresa **CONTRATADA** ou em estabelecimentos que aceitem o cartão bandeirado, conforme o arranjo de pagamento utilizado;
- Realizar a fiscalização do uso do crédito pelos empregados em estabelecimentos aptos a aceitar o cartão, seja pela rede credenciada ou em estabelecimentos de gêneros alimentícios conforme seu cadastro nas empresas de captura (adquirentes e subadquirentes), conforme o arranjo de pagamento utilizado;
- Prover os relatórios e informações necessárias aos empregados e a empresa, sobre o extrato de utilização mensal do crédito antecipado.

2.2 DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

Declaramos para os devidos fins que os **SERVIÇOS** objeto dessa CREDENCIAMENTO são de natureza comum, conforme o **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, que considera bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O(s) **SERVIÇO**(s) será(ão) contratado(s) pelo regime de **emprego por preço Global**.
- 3.2 O **critério** a ser utilizado na avaliação, julgamento das propostas e posterior adjudicação é o de **“CREDENCIAMENTO”**.

4. FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste CREDENCIAMENTO provêm de recursos Próprios e da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400100116, Centro de Custo nº 6003324100**.

5. PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 5.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de **30 (trinta) meses**, contada a partir da data de eficácia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

5.1.1 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

I. Emissão da **Ordem de Início de Serviço** pela **CESAN**, que deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** corridos da data de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

5.1.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no **art. 147 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, com as devidas justificativas por escrito.

5.1.2.1 Tais prorrogações poderão se estender por até **60 (sessenta) meses**, de acordo com **art.145, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**. Até **06 (seis) meses** antes do fim da vigência do instrumento contratual, as partes deverão manifestar formalmente o interesse na prorrogação dele.

5.1.2.2 A manifestação expressa da contratada de que tem interesse em prorrogar o contrato constitui dever de atender o chamamento para assinar o termo aditivo, salvo se houver fato superveniente que comprovadamente justifique a desistência posterior.

5.1.2.3 A recusa em assinar o termo aditivo de prorrogação caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, passível das penalidades previstas neste edital.

- 5.2 Os **SERVIÇOS** serão realizados/prestados em todo Estado do Espírito Santo.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 Será permitida **SUBCONTRATAÇÃO** conforme **modelo padrão** abaixo:

- a) Para atendimento aos objetivos deste CREDENCIAMENTO, as proponentes **PODERÃO subcontratar** outras empresas para a execução dos **SERVIÇOS** que **ESTEJAM** estritamente vinculados diretamente **à promoção de saúde e segurança alimentar dos empregados**, conforme previsão legal prevista no **art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.442/2022**:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, **NÃO** poderá exigir ou receber:

[...]

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza **NÃO vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado**, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

- a1) A oferta aos **EMPREGADOS**, por parte das proponentes de **BENEFÍCIOS** que **ESTEJAM** vinculados diretamente **à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado** previstos na legislação supracitada, **SERÁ PERMITIDA**, porém, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não poderão gerar nenhum custo à **CESAN**, nem aos empregados.

Contudo, a **CESAN**, caso necessário, poderá assinar Termo de Adesão e fornecer aos possíveis terceiros envolvidos, os dados dos empregados, desde que dentro dos critérios e regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

- a2) A oferta aos **EMPREGADOS**, por parte das proponentes de *verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza e programas*, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão estar **VINCULADOS diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador, conforme prevê** o art. 173 do Decreto nº 10.854, de 10/11/2021 e Decreto nº 11.678/2023, bem como **a Portaria MTE Nº 1707 de 10/10/2024, a qual traz essa permissão, vide art. 2º e 3º a seguir**:

Art. 2º **É vedado às pessoas jurídicas beneficiárias do PAT**, no âmbito do contrato firmado com as fornecedoras de alimentação ou facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, exigir ou receber:

[...]

II - verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza **NÃO VINCULADOS** diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador.

[...]

Art. 3º **Para fins do disposto no art. 2º, inciso II, entende-se como benefício VINCULADO** diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador aqueles relacionados à:

I - promoção da alimentação adequada e saudável; ou

II - realização de ações de educação alimentar e nutricional.

- a3) **Será permitido a oferta de Bônus/Crédito extra aos EMPREGADOS da CESAN, por parte das proponentes.** Contudo, todo e qualquer bônus/crédito extra eventualmente concedido deverá ser exclusivamente destinado à promoção da saúde alimentar e à aquisição de alimentos ou refeições em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), em especial aquelas contidas na **Lei nº 6.321/1976**, no **Decreto nº 10.854/2021**, na **Lei Nº 14.442/2022** e na **Portaria MTE nº 1.707/2024**, e todas as demais normas pertinentes, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

a4) As proponentes que pretendem oferecer bônus/crédito extra aos empregados da CESAN deverão, OBRIGATORIAMENTE, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Conformidade com as Normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**;

a5) Importante que as proponentes se atentem ao Decreto 11.678/2023 art. 175 inciso 4 e art. 175-A:

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza **NÃO VINCULADOS** diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

[...]

I - não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pelas facilitadoras, inclusive por meio de programas de pontuação ou similares; e (Incluído pelo Decreto nº 11.678, de 2023)

II - **deverão estar associados aos programas de que trata o art. 173.** (Incluído pelo Decreto nº 11.678, de 2023)

Art. 175-A. Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de **cashback**. (Incluído pelo Decreto nº 11.678, de 2023)

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se operações de **cashback** aquelas que envolvam programa de recompensas **em que o consumidor receba de volta, em DINHEIRO, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço**, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora. (Incluído pelo Decreto nº 11.678, de 2023)

- b) Em hipótese alguma será permitido **subcontratar** o objeto principal deste contrato, que é a **prestação de serviço de administração de benefício de créditos na forma eletrônica para aquisição de gêneros alimentícios, VA e VR**, sob pena de sua rescisão de pleno direito.
- c) Para fins deste Contrato, **não se considera Subcontratação a utilização de soluções de arranjos de pagamentos abertos**, os quais, em regra, utilizam cartões bandeirados, desde que em conformidade com o regramento do **PAT** e legislação vigente.
- d) A empresa **subcontratada**, **EXCLUSIVAMENTE** para atendimento a alínea “a”, “a1” e “a2” deste item, não precisará atender as exigências de qualificação técnica impostas à **CONTRATADA**, porém deverá conhecer e respeitar todas as legislações previstas no **item 8** deste edital.
- e) Em qualquer caso a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos **SERVIÇOS**. No entanto, a **CESAN**, caso necessário, poderá assinar Termo de Adesão e fornecer aos possíveis terceiros envolvidos, os dados dos empregados, desde que dentro dos critérios e regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

- f) No caso de subcontratação a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar **Termo de Compromisso, Público ou Particular**, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:
- Razão social das empresas envolvidas;
 - Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;
 - Declaração expressa de que a **CONTRATADA** se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL** com a **CESAN**, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

7. CONSÓRCIO

- 7.1 É permitida a participação de consórcios, de acordo com o disposto no **art. 54, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, constituídos por empresas nacionais ou por empresas nacionais e estrangeiras, que apresentem os requisitos de habilitação dispostos neste edital e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do edital.
- 7.2 Na constituição de consórcio, além do disposto no **art. 54, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, deverão ser atendidas as seguintes exigências:
- 7.1.1 Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:
- a) Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio.
 - b) Administrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - c) No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.
 - d) No caso de consórcio com empresa estrangeira a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.
- 7.1.2 Apresentação dos **documentos de habilitação** descritos no **item 13 do edital** por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação.
- 7.1.3 Apresentação de **TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO EM CONSÓRCIO**, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e as seguintes responsabilidades:
- a) Compromisso e obrigações das consorciadas, dentre os quais o que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto do **CRENCIAMENTO**,

- até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio.
- b) Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados sob o consórcio, em relação **CRENCIAMENTO** e, posteriormente, ao eventual **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- c) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia expressa concordância da **CESAN**.
- d) Compromisso exposto de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas.
- e) Compromisso e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto do **CRENCIAMENTO**, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços propostos.
- f) Observada a disposição contida no **subitem 7.2.3**, deverá fazer parte integrante do instrumento de consórcio, uma relação contendo os **itens 13.1.3** deste Termo de Referência, cujos serviços serão executados e faturados por cada uma das consorciadas.
- 7.1.4 A empresa consorciada fica impedida de participar, no mesmo **CRENCIAMENTO**, isoladamente ou em mais de um consórcio.
- 7.1.5 A empresa interessada no **CRENCIAMENTO** escolhidas pelos empregados e dentro do percentual mínimo estabelecido no edital fica obrigado a promover, antes da celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **subitem 7.2.4** acima.
- 7.1.6 O **contrato** de consórcio deverá ser arquivado no Órgão de Registro do Comércio no lugar de sua sede, devendo a certidão de arquivamento ser publicada.
- 7.1.7 As empresas consorciadas deverão estar cientes de que serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral de dano causado, nos termos do que dispõe o § 2, do art. 4º, do referido diploma legal.
- 7.1.8 Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que cada empresa consorciada atenda aos respectivos requisitos de habilitação previstos neste edital, possuindo as autorizações para a realização dos serviços específicos que serão desenvolvidos na realização dos trabalhos, em especial, aquelas exigidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e **para participação no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego ou outros órgãos reguladores, conforme o objeto do credenciamento**.
- 7.1.9 A formação do consórcio deverá observar as seguintes condições:
- **Comprovação das Autorizações:** Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar, individualmente, os documentos comprobatórios de

autorização regulamentar, conforme a sua respectiva área de atuação, demonstrando estar habilitada para a emissão de cartões ou prestação de serviços relacionados à intermediação e gestão de Vale-Refeição/Alimentação.

- **Responsabilidade Solidária:** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados no âmbito do **credenciamento** e pela execução do objeto do presente edital.
- **Instrumento de Constituição:** O consórcio deverá apresentar o **instrumento de constituição** formal, devidamente registrado, que estabeleça claramente as responsabilidades de cada consorciado, o líder do consórcio e as formas de atuação conjunta para o cumprimento das exigências do edital.
- **Liderança do Consórcio:** Deverá ser indicado um **líder do consórcio**, que será responsável por representar o grupo perante a empresa pública contratante, tanto durante o processo de **credenciamento** quanto na execução do contrato, caso o consórcio seja credenciado.
- **Vedação à Participação Individual e em Consórcio:** Não será permitida a participação de uma mesma empresa de forma individual e simultaneamente em consórcio, nem a participação em mais de um consórcio, sob pena de inabilitação.

8. VISITA/REUNIÃO TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

8.1 Não será realizada **visita/reunião técnica**.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

a) Critério de aceitabilidade:

O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com a especificação constante no presente Termo de Referência.

b) Medições dos serviços e Forma de pagamento:

b1) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória, ES, em um dos seguintes bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais e detalhamento de carga de crédito, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

b2) O período de medição será mensal, entre os dias 01(um) a 30/31(trinta e trinta e um) de cada mês. E a **CESAN** enviará o pedido mensalmente e a contratada terá até **02 (dois) dias úteis** para o envio da nota fiscal e dos demais documentos necessários para o efetivo pagamento.

b1) O pagamento será feito à credenciada que for CONTRATADA na forma de pré-pagamento, respeitando as regras estabelecidas no art. 3º, inciso II da Lei 14.442/2022:

"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio- alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - Prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados".

b2) O pagamento será efetuado com base na confirmação mensal dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação, pela credenciada que for **CONTRATADA**, de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, emitida até **02 (dois) dias** após a efetivação dos pedidos;

b3) Deverá ser emitida uma **única Nota Fiscal** para todo estado do Espírito Santo referente à carga do crédito realizada.

b4) As documentações serão recebidas exclusivamente em meio digital, formato PDF de acordo com as especificações da **IN 35/2015 do Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE)** (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, com resolução máxima de 300 DPI, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 O valor do percentual da taxa administrativa será fixo e irrevogável. O valor do **CRÉDITO** do vale alimentação e/ou refeição **REPASSADO** mensalmente ao empregado poderá sofrer alterações de valores provocadas por **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** ou por **FORÇA** de Lei específica que poderá gerar necessidade de suplementar financeiramente o contrato.

10.1.1 Considerando que o valor designado às proponentes no **CONTRATO** a ser firmado a título de **VA** e **VR** possui natureza de **REPASSE** e não de **REMUNERAÇÃO** da **CONTRATADA**, pois a responsabilidade delas serão de emitir e gerenciar os cartões e creditar os valores definitos pela **CONTRATANTE** nesses cartões mediante **prévio pagamento** efetuado pela **CESAN**. Portanto, em caso de necessidade de uma possível suplementação financeira ao **CONTRATO, em decorrência do subitem 10.1**, esta visará meramente atualizar os valores que são integralmente creditados aos empregados, estagiários e aprendizes, o que caracteriza a **inexistência** de alteração quantitativa ou qualitativa do objeto contratual. Logo, não há, nesta hipótese, incidências dos limites de alteração previstas no **art. 81 da Lei 13/303/2016**, porquanto, não modificará por acréscimo ou supressão o número de cartões e nem a quantidade de beneficiários inicialmente previstos no **CONTRATO**.

10.2 O critério da **CESAN**, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela **CONTRATADA**;

11. GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a celebração do respectivo **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sob pena de aplicação de multa.
- 11.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual, até o início da data de eficácia do respectivo **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sob pena de aplicação de multa.
- 11.3 A garantia apresentada deverá contemplar todo o prazo de execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, acrescido de mais **90 (noventa) dias**. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a modalidade de caução por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivado tal reforço da garantia, o valor a ela correspondente.
- 11.4 O atraso superior a **20 (vinte) dias** para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior autoriza a **CESAN**, a buscar a rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.5 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre **5% (cinco por cento)** do valor vigente do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** (preços iniciais e reajustamentos se houver).
- 11.6 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) **Carta de Fiança Bancária**, conforme minuta constante do edital:

No caso de **Carta de Fiança Bancária**, esta deverá ser a critério da empresa interessada no **CREDENCIAMENTO**, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da **CESAN**, sob pena de rescisão contratual ressalvado os casos em que a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

Além disso, a **Carta de Fiança** deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº 6.015/73 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. E conter expressamente renuncia aos benefícios referidos nos Art. 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil.

b) **Seguro-Garantia**:

No caso da opção pelo **Seguro-Garantia** ele será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **CESAN**, cobrindo o risco de quebra do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a contratada providenciar

sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da **CESAN**, sob pena de rescisão contratual.

A apólice deverá indicar a **CESAN** como beneficiária e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixada na apólice.

Conter cláusula adicional, que possua abrangência sobre as ações trabalhistas e previdenciárias, até **90 (noventa) dias** após a finalização do contrato.

Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **CESAN**.

c) **Caução em dinheiro:**

No caso de opção por **Caução em dinheiro**, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito no **BANESTES**, pelo interessado, em conta de caução vinculada a **CESAN**.

- 11.7 A garantia prestada pela empresa interessada no **CRENCIAMENTO** lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do(s) serviço(s).
- 11.8 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Se Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- f) Ambas as interessadas deverão apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados;
- f1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - f2) No caso de sociedade civil, o contrato ou ato constitutivo devidamente registrado;
 - f3) Documento de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa.
- g) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.
- h) Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos Arts. 42 a 46 da referida Lei.

12.2 QUALIFICAÇÃO FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade relativa a tributos federais, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1 Comprovação de capacidade operacional da empresa interessada no **CRENCIAMENTO**, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da **CRENCIADA**, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

- Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e nome da empresa interessada no **CRENCIAMENTO** que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do prazo de vigência prevista para esta contratação, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período;
- Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras e/ou serviços contratados pela **CESAN** fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pela

CESAN. Nos demais casos, a **CESAN** poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado;

- As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos **CONTRATOS** quanto dispuser a proponente, e terem sido executados em qualquer época;

12.3.2 A(s) Credenciada(s) a ser contratada(s) poderá(ão) trabalhar com o arranjo de pagamento aberto ou fechado:

- a) **Arranjo de pagamento aberto:** o beneficiário poderá utilizar o cartão bandeirado em quaisquer estabelecimentos com **CNAE** e **MAQUINETA** de alimentação e/ou refeição (restaurantes, mercados, dentre outros), sem a necessidade de credenciamento de estabelecimentos em uma rede fechada.
- b) **Arranjo de pagamento fechado:** A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades refeição e alimentação, em 100% (cem por cento) das localidades, em quantidades mínimas discriminadas nos **subitens 12.3.2.1, 12.3.2.2 e 12.3.2.3** e que não é exaustiva, podendo ser acrescida sempre que solicitado pela **CESAN**.

12.3.3 A(s) Credenciada(s) escolhida(s) pelos empregados da **CESAN** deverá comprovar até **ASSINATURA DO CONTRATO**, a relação atualizada de estabelecimentos ativos, aptos para o atendimento do objeto (rede de supermercados, restaurantes, redes de lanchonetes, padarias e similares), que atendam aos padrões estabelecidos pela **Portaria MTb n.º 03, de 1º de março de 2002**, e alterações posteriores e que contemplem, com pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos, conforme tabela abaixo:

12.3.2.1 Declaração que apresentará rede de aceitação de VR com um mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) estabelecimentos e rede credenciada de VA com um mínimo de 1.100 (um mil e cem) estabelecimentos comerciais na **Grande Vitória**, exceto os municípios de Viana, Fundão, Guarapari. Para estes municípios e para Nova Venécia, Barra de São Francisco, Santa Tereza e Castelo, os quais deverão possuir no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos, dentre eles VA e VR. E nos demais municípios do Interior do Estado, onde a **CESAN** atua comprovar rede com no mínimo 05 (cinco) estabelecimento, dentre eles VA e VR; com considerações aos **ACÓRDÃOS: TCE/ES - Acórdão 01090/2022-7 – Plenário, Acórdão TCE/ES 01005/2023-5 – Plenário, Acórdão TCU 459/2023 – PLENÁRIO, Acórdão 6082/2016-TCU-Primeira Câmara, Acórdão Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara, Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, Processo nº TC 016.816/2022-6, Acórdão Processo Nº 9245.989.22-3 – TCE/SP/2022;**

12.3.2.2 Declaração que apresentará rede de aceitação que atenda as exigências mínimas da **CESAN**, a qual é condição para **ASSINATURA DO CONTRATO**, sendo que na **GRANDE VITÓRIA** deverá atender as

exigências do **subitem 12.3.2.1**, bem como as grandes redes de supermercados e hipermercados, a seguir apresentadas:

- Supermercados BH;
- Extrabom Supermercados;
- Carone Supermercados;
- Casagrande Supermercados;
- Perim Supermercados;
- OK Supermercados;
- Supermercados Mineirão Atacarejo;
- Supermercados Sempre Tem Superatacado;
- Supermercados Assaí Atacadista;
- Atacadão supermercados;
- Atacado Vem;
- Central de Compras supermercados.
- Outros.

12.3.2.3 A relação da rede de aceitação deverá ser fornecida em arquivo em formato PDF, formato pesquisável, em tamanho máximo de **20 MB**, como condições para **ASSINATURA DO CONTRATO** e estar indexada na seguinte ordem: bairros e/ou municípios, contemplando todas as localidades constantes acima; da relação deverão constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social completa; nome fantasia quando for o caso; tipo e/ou natureza do serviço prestado; nº do CNPJ, endereço completo; telefone com DDD, e-mail (se houver), indicando o total por localidade, com considerações aos **ACÓRDÃOS: TCE/ES - Acórdão 01090/2022-7 – Plenário, Acórdão TCE/ES 01005/2023-5 – Plenário, Acórdão TCU 459/2023 – PLENÁRIO, Acórdão 6082/2016-TCU-Primeira Câmara, Acórdão Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara, Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, Processo nº TC 016.816/2022-6, Acórdão Processo Nº 9245.989.22-3 – TCE/SP/2022;**

12.3.2.4 **Em respeito ao princípio da isonomia**, a rede credenciada exigida nos **subitens, 12.3.2.1, 12.3.2.2 e 12.3.2.3** deve ser declarada tanto pelas empresas de arranjo fechado, quanto as empresas de arranjo aberto, que atuam com cartões bandeirados, como por exemplo, Mastercard, Visa, Elo, entre outras. Além disso, as empresas de arranjo aberto, deverão emitir **DECLARAÇÃO** garantindo que possuem rede de aceitação que só permita transação em estabelecimentos com CNAE e MAQUINETAS devidamente registradas em gênero alimentício e de refeições prontas.

12.3.2.5 O cartão eletrônico flexível e unificado, conforme supracitado no subitem anterior, as empresas deverão garantir que irão disponibilizar apenas **os benefícios de vale refeição e vale alimentação nos respectivos cartões**, caso ocorra o desvirtuamento do objeto, conforme regras estabelecidas pelo PAT, deverão imediatamente realizar bloqueio de acesso a outros benefícios que não contemplem o objeto desta contratação, sob pena de rescisão contratual, além de aplicação das sanções previstas neste edital.

- 12.3.2.6 As empresas que atuam no modelo de arranjo de pagamento aberto, será necessário a apresentação de uma **DECLARAÇÃO** em papel timbrado que confirme a ampla aceitação e aptidão para atender os requisitos objeto deste **credenciamento**, em especial a rede credenciada exigida nos **subitens, 12.3.2.1, 12.3.2.2 e 12.3.2.3.**
- 12.3.2.7 Para que não haja o desvio da política estabelecida pelo PAT, e para segurança jurídica da instituição empregadora, as operadoras do benefício em arranjo de pagamento aberto devem permitir o controle do uso do saldo do cartão para que esse seja utilizado apenas para comprar alimentos e refeições.
- 12.3.4 Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor, por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos nos subitens supracitados, deste Termo de Referência, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.
- 12.3.5 No caso de empresa arranjo de pagamento fechado, devem **DECLARAR** que entregará a relação de estabelecimentos, a qual será critério para assinatura do contrato, em **10 (dez) dias úteis**, após adjudicação/habilitação/escolha dos usuários.
- 12.3.6 Declarar que apresentará a relação de estabelecimentos junto com o material de marketing, para a escolha dos usuários, salvo quando se tratar de arranjo aberto, que utilizam cartão bandeirado, como por exemplo, Mastercard, Visa, Elo, entre outras, estas precisam apresentar declaração conforme descrito no **subitem 12.3.2.6.**
- 12.3.7 Tanto para as empresas de arranjo de pagamento aberto, quanto de arranjo fechado, deverão emitir **DECLARAÇÃO** garantindo que possuem rede de aceitação que permita transação em estabelecimentos com CNAE e MAQUINETAS devidamente registradas em gênero alimentício e de refeições prontas.
- 12.3.8 Comprovação de REGISTRO/INSCRIÇÃO no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), em plena validade e certidão (Conforme a própria legislação do PAT, art. 11 da Portaria SIT – DSST nº 03, de 01/03/2002);
- 12.3.9 Apresentar **DECLARAÇÃO** que possui a tecnologia de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e protegido por senha numérica para validações das transações;
- 12.3.10 Apresentar **DECLARAÇÃO** que possui cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e protegido por senha numérica, preferencialmente com dispositivo de aproximação para pagamento na máquina de cartão (POS/TEF);
- 12.3.11 Apresentar **DECLARAÇÃO** que possui aplicativo (app) para o usuário contendo:
- a) Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos, salvo quando se tratar de arranjo aberto, que utilizam cartão bandeirado, como por exemplo; Mastercard, Visa, Elo, entre outras, estas precisam apresentar declaração conforme descrito no **subitem 12.3.2.6;**

- b) Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria, incluindo estabelecimentos que realizam delivery, salvo quando se tratar de arranjo aberto, que utilizam cartão bandeirado, como por exemplo, Mastercard, Visa, Elo, entre outras, estas precisam apresentar declaração conforme descrito no **subitem 12.3.2.6**;
- c) Extrato de transações e saldos;
- d) Serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;
- e) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- f) Item para definir, alterar e recuperar senha;
- g) Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento, salvo quando se tratar de arranjo aberto, que utilizam cartão bandeirado, como por exemplo, Mastercard, Visa, Elo, entre outras, estas precisam apresentar declaração conforme descrito no **subitem 12.3.2.6**;

h) Sistema nas versões para Android e IOS que permita:

- I. Bloqueio/desbloqueio temporário de cartão;
- II. Bloqueio/ desbloqueio de pagamento por aproximação de cartão, caso o cartão possua essa tecnologia;
- III. Criar/gerar cartão virtual nas carteiras de pagamento e disponibilizá-lo no app para compras online/delivery ou disponibilizar outros meios seguro de pagamentos online/delivery e que não tenha restrição de uso por parte dos beneficiários;
- IV. Uso pelo app do saldo existente para compra presencial ou delivery, via **Near Field Communication (NFC)** ou no mínimo **QR CODE**. Poderá, ainda, disponibilizar outros meios seguro de pagamentos, sem a necessidade do cartão físico.

12.3.12 Apresentar prova que possui a sistema de pagamento por aproximação, como por exemplo, **Near Field Communication (NFC)** e/ou no mínimo **QR CODE**, sempre que houver novas versões ou exigências de nova legislação, ou a pedido da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as solicitações sem ônus.

12.3.13 As proponentes que pretendem oferecer bônus/crédito extra aos empregados da CESAN deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Conformidade com as Normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**;

OBS: As exigências acima serão critérios de habilitação **das empresas interessas neste CREDENCIAMENTO**.

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1 Declaração da empresa interessada no **CREDENCIAMENTO** comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18

(dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza.

12.4.2 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101/2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** antes da data de abertura das propostas.

12.4.2.1 Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentado o devido Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

12.4.2.2 A empresa interessada no **CRENCIAMENTO** deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento de **CRENCIAMENTO**.

12.4.3 Balanço Patrimonial na forma da lei e Demonstração do Resultado do exercício, do último exercício social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

12.4.3.1 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

12.4.3.2 As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

12.4.3.3 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

12.4.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa interessada no **CRENCIAMENTO** será baseada também na obtenção de Índices de **Liquidez Geral (ILG)**, de **Solvência Geral (ISG)** e de **Liquidez Corrente (ILC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar **resultado igual ou maior que 1(um)**, em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.4.4.1 As empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira **menor** que **01 (um)**, deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor de sua proposta.

12.4.5 As condições de Qualificação Econômico-Financeira estão em consonância com o Regulamento de Licitações da **CESAN**, legislação e precedentes de órgãos de controle, inclusive orientações do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário”.

13 PREÇOS

13.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução do serviço estimado para o período de **30 (trinta) meses** neste **CRENCIAMENTO** é de **R\$ 89.838.718,80 (oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**.

13.1.1 O valor estimado da contratação apresentado neste item não terá incidência de **taxa administrativa negativa e nem taxa positiva**. Da mesma forma não haverá custo com a emissão de cartões do benefício (inclusive segunda via). Sendo, portanto, **uma contratação de custo zero para a CESAN**. Logo, o valor da taxa de **0% (zero por cento)** é fixo e inalterável enquanto perdurar o **CRENCIAMENTO**.

13.1.2 Assim, considerando o disposto no **artigo 131, incisos I e III do Regulamento de Licitações da CESAN**, destacamos ainda que as **contratações de custo zero para a administração pública e escolha pelos usuários para este objeto** é uma prática que está sendo adotada em outras estatais e órgãos desde a vigência da **Lei nº 14.442/2022** (proíbe a utilização da taxa negativa), o que pode ser observado em Editais recentes publicados para este objeto:

- Edital de Credenciamento nº 001/2024 – Câmara Municipal de Vila Velha;
- Edital de Credenciamento nº 001/2024 – COSANPA;
- Edital de Credenciamento nº 001/2024 – EMATER/MG;
- Edital de Credenciamento nº 001/2024 – SENAC/RR;
- Edital de Credenciamento nº 002/2024 – FINDES;
- Edital de Credenciamento nº 001/2024 – Município de PALMAS
- Edital nº 90002/2024 – Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde;
- Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SANASA CAMPINAS;
- Edital de Credenciamento, Processo nº 2800.00.02119.2023 – Conselho Federal de Química;
- Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Câmara Municipal de Cariacica;
- Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SANEAGO
- Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Prefeitura Municipal de Piúma;
- Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Casa da Moeda do Brasil;
- Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Prefeitura Municipal de Magda/SP;
- Edital de Credenciamento nº 003/2023 – Prefeitura de Patos de Minas/MG.
- Edital de Credenciamento nº 001/2023 – ALES;
- Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SEBRAE/BA;
- Edital de Credenciamento nº 002/2023 – SENAR/MG;

- Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Prefeitura de Sooretama;
- Edital de Credenciamento nº 7003961473 – PETROBRAS, e tantos outros.

13.1.3 Demonstrativo Estimado dos Quantitativos e Estimativa do Valor da Contratação:

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. DE BENEFICIÁRIOS		VALOR MÉDIO ÚNITÁRIO	VALOR MENSAL (crédito)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO DOS CRÉDITOS (30) MESES
8308000001	Vale Alimentação e/ou Refeição	GB	Empregados	1.205	R\$ 2.117,60	R\$ 2.551.708,00	R\$ 76.551.240,00
			Estagiários	149	R\$ 487,05	R\$ 72.570,45	R\$ 2.177.113,50
			Aprendizes	47	R\$ 487,05	R\$ 22.891,35	R\$ 686.740,50
Total			Beneficiários	1.401		R\$ 2.647.169,80	R\$ 79.415.094,00

Nota: o valor estimado no **subitem 13.1**, está considerando, além do valor médio mensal previsto para cada beneficiário, o valor efetivamente mensal pago da última fatura em **30/12/2024, R\$ 2.669.469,21, (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)**. Este valor varia para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de horas extras realizadas em cada. Diante disso, os valores estimados por beneficiário, devido as particularidades deliberadas por Normativo Interno e Acordo Coletivo (ACT), poderão sofrer alterações de valores, por isso, será projetado um aumento do custo total estimado em **12,18%**, passando o valor total estimado para **R\$ 89.838.718,80 (oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**.

13.2 O orçamento foi obtido com base em pesquisa de mercado.

13.3 Nos preços unitários e totais de cada **SERVIÇO** proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral.
2. Mão-de-obra especializada ou não.
3. Transportes e deslocamentos em geral.
4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT.
5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho.
6. Seguros em geral.
7. Equipamentos e ferramentas necessários.
8. Encargos sociais (inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Saúde Segurança do Trabalho), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
10. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pelas empresas interessadas no **CRENCIAMENTO** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

14 UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/20189 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017

14.1 Na execução dos Serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e

Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

15 FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CRENCIAMENTO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (A-GRH)**, por meio da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (A-DAP)** da **CESAN**.
- 15.2 Durante a execução dos **SERVIÇOS** a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os **art. 181 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos nas normas **INS.004.01.2016 - Avaliação de Desempenho de Prestadores de Serviços e Instruções para Aplicação de Sanções Administrativas**, disponível no endereço https://compras.CESAN.com.br/uploads/2021/03/Avaliacao_Desempenho_Servicos.pdf.
- 15.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
- 15.4 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 15.5 Efetuar as medições mensais dos **SERVIÇOS** executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 15.6 Recusar e/ou sustar os **SERVIÇOS** que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**.
- 15.7 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho.
- 15.8 Propor, à **AUTORIDADE COMPETENTE**, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.
- 15.9 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, com o edital, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**.
- 15.10 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo.
- 15.11 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

16 OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 16.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 16.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 16.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 16.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 16.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 16.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 16.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 16.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do DECRETO 4251-R/2018, quando for o caso.
- 16.10 Informar, a qualquer tempo, as alterações no valor dos vales VA e VR, mediante comunicação escrita que poderá ser feita quando da solicitação dos referidos vales.
- 16.11 Realizar o pedido à **CONTRATADA** contendo as informações cadastrais dos empregados para emissão dos cartões magnéticos ou cartão eletrônico bandeirados.
- 16.12 Fornecer à **CONTRATADA** a composição do código de beneficiário para as parametrizações necessárias.
- 16.13 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a realização da parametrização no sistema informatizado dela, como por exemplo, nome dos empregados, matrículas, valor do crédito mensal de cada empregado.
- 16.14 Receber as faturas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** exclusivamente em meio digital, formato PDF de acordo com as especificações da **IN 35/2015 do Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE)** (arquivos com tamanho máximo de **3,0 MB**, com resolução máxima de **300 DPI**, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao edital de credenciamento, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN** no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 17.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 17.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no edital.
- 17.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da demissão, conforme previsto na **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**.
- 17.5 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.
- 17.6 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE, ANEXO VII – RELAÇÃO DE MODELOS** do edital.
- 17.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE** exigida no **subitem 17.6** acima, devidamente assinada.
- 17.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 17.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 17.10 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado, se o problema não puder ser resolvido de forma online.
- 17.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 17.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

- 17.13 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 17.14 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 17.15 O responsável pela coordenação dos serviços deverá estar de posse de telefone celular, para atendimento ao RH em horário comercial, em dias úteis das 08h a 17h;
- 17.16 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 17.17 Fornecer, em caso de aditamento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, reforço da garantia contratual.
- 17.18 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico remoto, mediante atendimento telefônico por meio de número gratuito ou de custo de uma ligação local ou tecnologia avançada virtual que atenda às necessidades dos usuários de fácil utilização para todo o Estado do Espírito Santo, originadas de telefone fixo ou celular, para esclarecimentos de dúvidas dos empregados e cancelamento dos cartões em caso de roubo ou extravio ou resolução de problemas e abertura de chamados.
- 17.19 O suporte técnico remoto será para esclarecimentos de dúvidas dos empregados e cancelamento dos cartões em caso de roubo ou extravio ou resolução de problemas e abertura de chamados, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados das 08h00 às 22h00, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.
- 17.20 A **CONTRATADA** deverá possuir “**APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE**” no mínimo para os sistemas Android e IOS, (todas as versões) que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga, bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, geração de nova senha ou troca de senha, desbloqueio de novos cartões, necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades.
- 17.21 Possuir cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e preferencialmente com dispositivo de aproximação para pagamento na máquina de cartão (POS/TEF).
- 17.22 Disponibilizar aplicativo (app) para o usuário contendo:
- a. Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos, salvo quando se tratar de arranjo aberto, que utilizam cartão bandeirado, como por exemplo, Mastercard, Visa, Elo, entre outras, estas precisam apresentar declaração conforme descrito no **subitem 12.3.2.6**;

- b. Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria, incluindo estabelecimentos que realizam delivery, salvo quando se tratar de arranjo aberto, que utilizam cartão bandeirado, como por exemplo, Mastercard, Visa, Elo, entre outras, estas precisam apresentar declaração conforme descrito no **subitem 12.3.2.6**;
 - c. Extrato de transações e saldos;
 - d. Serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;
 - e. Bloqueio e desbloqueio de cartões;
 - f. Item para definir, alterar e recuperar senha;
 - g. Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento, salvo quando se tratar de arranjo aberto, que utilizam cartão bandeirado, como por exemplo, Mastercard, Visa, Elo, entre outras, estas precisam apresentar declaração conforme descrito no **subitem 12.3.2.6**;
 - h. Sistema nas versões para Android e IOS que permita:
 - I. Bloqueio/desbloqueio temporário de cartão;
 - II. Bloqueio/ desbloqueio de pagamento por aproximação de cartão, caso o cartão possua essa tecnologia;
 - III. Criar/gerar cartão virtual nas carteiras de pagamento e disponibilizá-lo no app para compras online/delivery ou disponibilizar outros meios seguro de pagamentos online/delivery e que não tenha restrição de uso por parte dos beneficiários;
 - IV. Uso pelo app do saldo existente para compra presencial ou delivery, via **Near Field Communication (NFC)** ou no mínimo **QR CODE**. Poderá, ainda, disponibilizar outros meios seguro de pagamentos, sem a necessidade do cartão físico.
- 17.23 Obriga-se a efetuar os pagamentos aos Estabelecimentos Credenciados dentro do prazo acordado, possibilitando aos usuários a utilização da totalidade da rede conveniada, sem prejuízos ao benefício concedido pela **CESAN**.
- 17.24 Obriga-se a descredenciar os Estabelecimentos Credenciados que não cumprirem exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, através do uso indevido dos documentos de legitimação ou práticas irregulares, especificamente:
- A troca do documento por dinheiro em espécie, por mercadorias que não seja alimentos, por serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT.
 - A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.
 - O uso dos documentos de legitimação que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o do reembolso direto junto à prestadora de serviço, emissora do documento, vedada a utilização de quaisquer intermediários.
- 17.25 Assumir todas as responsabilidades decorrentes desta contratação, principalmente no que se refere à obrigação de manter uma ampla rede de estabelecimentos credenciados atendendo as exigências mínimas do edital. Os convênios são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, excluindo, portanto, a **CESAN**, de qualquer vínculo ou solidariedade.

- 17.26 Providenciar a entrega, nas localidades indicadas pela **CESAN**, da primeira remessa dos cartões alimentação e/ou refeição para utilização dos usuários em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato e entregue a planilha com a listagem de empregados. As remessas coletivas dos cartões deverão seguir separados de acordo com listagem encaminhada pela **CESAN**.
- 17.27 As demais solicitações deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação da **CESAN** ou do usuário no endereço cadastrado na primeira remessa e/ou local definido pela **CESAN**, podendo ser em outra unidade da Cia ou no endereço da residência do empregado.
- 17.28 Atender nos prazos estipulados pela **CESAN** quanto ao reabastecimento dos créditos nos vales eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado, mensalmente, ou a qualquer data, sem prejuízo à utilização do benefício por parte dos usuários da **CESAN**.
- 17.29 Possuir a tecnologia de eletrônico/magnético com chip de segurança e protegido por senha numérica para validações das transações.
- 17.30 Efetuar a substituição dos cartões que apresentarem problemas de leitura, desgaste natural ou problemas de confecção, sem qualquer ônus à **CESAN**.
- 17.31 Nos casos de extravio de cartões, por parte dos usuários, fornecer novo cartão ao usuário na localidade identificada, em até **07 (sete) dias úteis** a partir da solicitação da **CESAN**, sem qualquer ônus à **CESAN**, inclusive frete.
- 17.32 Todas as comunicações entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito em meio digital e assinados eletronicamente. Quando for necessário reuniões presenciais, estas deverão ser registradas em ATAS e/ou registrados por e-mail e no término da reunião deverá ser lido, assinado e/ou encaminhado a todos os participantes.
- 17.33 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção junto às repartições competentes, das licenças necessárias à execução dos serviços contratados, eximindo a **CESAN** de quaisquer responsabilidades.
- 17.34 A **CONTRATADA** obriga-se a garantir em **100% (cem por cento)** o funcionamento dos serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer interrupção no sistema que se verifique no prazo máximo de **06 (seis) horas**, salvo casos fortuitos devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização do contrato.
- 17.35 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar no sistema, dentro do período de vigência do contrato, melhorias e atualizações de segurança ou sistema WEB, APP ou qualquer inovação tecnológica, como por exemplo, pagamento por aproximação, **Near Field Communication (NFC)** ou no mínimo **QR CODE**, sempre que houver novas versões ou exigências de nova legislação, ou a pedido da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as solicitações sem ônus.
- 17.36 Possuir e manter convênios com estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios onde a **CESAN** atua, desde a assinatura do contrato até o término dele, no mínimo exigido pela **CONTRATANTE** nos municípios e localidades do Estado do Espírito Santo, a seguir discriminadas:

LOCALIDADES	CEP
REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA/ES	
AFONSO CLÁUDIO	29600-000
ÁGUA DOCE DO NORTE	29820-000
ÁGUIA BRANCA	29795-000
ALTO RIO NOVO	29760-000
ANCHIETA / IRIRI	29230-000
APIACA	29450-000
ARACRUZ	29199-030
ARACÊ	29260-000
ATILIO VIVACQUA	29490-000
BARRA DE SÃO FRANCISCO	29800-000
BOM JESUS NORTE	29460-000
BRAÇO DO RIO	29967-000
BREJETUBA	29630-000
CASTELO	29360-000
CONCEIÇÃO DA BARRA	29960-000
CONCEIÇÃO DO CASTELO	29370-000
COTAXE	29850-000
CRISTAL	29978-000
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	29590-000
DORES DO RIO PRETO	29580-000
ECOPORANGA	29970-000
FLORESTA DO SUL	29970-000
FUNDÃO	29185-000
GOVERNADOR LACERDA	29820-000
GUARAPARI	29129-310
IBATIBA	29395-000
IMBURANA	29850-000
IRUPI	29398-000
ITABAIANA	29880-000
ITAMIRA	29885-000
ITAUNAS	29960-000
IUNA	29390-000
LARANJA DA TERRA	29615-000
MANTENÓPOLIS	29770-000
MARECHAL FLORIANO / DOMINGOS MARTINS	29255-000 / 29260-000
MONTANHA	29890-000
MUCURICI	29880-000
MUNIZ FREIRE	29380-000
MUQUI	29480-000
NOVA VENÉCIA	29830-000
PANCAS	29750-000
PAULISTA	29815-984
PEDRO CANÁRIO	29970-000
PIAÇU	29380-000
PINHEIROS	29980-000
PIUMA	29285-000
PONTA DA FRUTA	29129-100
PONTO ALTO	29260-000
PONTO BELO	29885-000
PRATA DOS BAIANOS	29850-973
PRESIDENTE KENNEDY	29350-000

LOCALIDADES	CEP
RIO NOVO DO SUL	29290-000
SANTA LEOPOLDINA	29640-000
SANTA LUZIA DE MANTENÓPOLIS	29770-000
SANTA MARIA DE JETIBA	29645-000
SANTA TEREZA	29650-000
SANTO AGOSTINHO	29820-000
SANTO ANTONIO CANAÃ	29654-000
SÃO GABRIEL DA PALHA	29847000
SÃO JOSÉ DO SOBRADINHO	29847-000
SÃO JOSE DE MANTENÓPOLIS	29770-000
SÃO JOSE DO CALÇADO	29470-000
SÃO ROQUE	29665-000
SERRA PELADA	29603-000
SOBREIRO	29619-982
TIMBUÍ	29188-000
VARZEA ALEGRE	29650-000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	29375-000
VILA PAVÃO	29843-000
VILA VALÉRIO	29785-000
VILA VERDE	29750-000
VINHÁTICO	29890-000

- 17.37 Fornecer sistema de segurança aos dados e informações confidenciais da **CESAN**, configuração, ativação dos sistemas e treinamento, seguindo procedimentos e normas técnicas, que não provoque qualquer tipo de dano material a contratante ou impacto ao meio ambiente. Deverá fornecer e/ou providenciar pagamento de taxas e/ou impostos de qualquer natureza, sem ônus para **CESAN**, para atendimento do serviço contratado, caso seja exigido pelas autoridades governamentais. O fornecedor deverá reparar qualquer dano causado à infraestrutura da contratante, provocado pela imperícia, negligência ou omissão durante a execução dos serviços.
- 17.38 Atualizar às **04h00min (quatro horas e zeros minutos) de Brasília**, no primeiro dia após recebimento de ordem de crédito, no sistema da **CONTRATADA** o saldo no cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado fornecido aos empregados, com valor do novo crédito de compras (vale alimentação e/ou refeição), conforme informações encaminhadas pela **CESAN**.
- 17.39 Providenciar em até **07 (sete) dias úteis**, após comunicado pela **CONTRATANTE**, um novo cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado em casos de perda por extravio ou roubo do cartão que deverá ser entregue no endereço cadastrado na primeira remessa e/ou local definido pela **CESAN**, podendo ser em outra unidade da Cia ou no endereço da residência do empregado, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão.
- 17.40 É vedada a cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;
Apresentar o cronograma de entrega, instalação, ativação, configuração e treinamento constantes deste contrato para a aprovação da área de fiscalização do contrato.
- 17.41 Apresentar cronograma do serviço de manutenção preventiva programada com interrupção parcial ou total do sistema de gestão e controle disponibilizado pela

contratada para a área de fiscalização do contrato da **CESAN** com **no mínimo 96 (noventa e seis) horas de antecedência** de início do serviço de manutenção.

- 17.42 Apresentar nome e contatos do seu representante, que tratará de todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços. A **CESAN** poderá determinar à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, o afastamento e substituição do seu representante.
- 17.43 Durante todo o período de execução do contrato a **CONTRATADA** disponibilizará, além do reparo do defeito, forma de arquivamento das transações efetivadas no sistema para consulta posterior, caso o sistema tenha que ser substituído ou sofra danos com perda total ou parcial do histórico (backup).
- 17.44 A **CONTRATADA** deverá ainda oferecer treinamento detalhado de operação do sistema via WEB de gerenciamento, ao empregado designado pela **CESAN**.
- 17.45 Em todos os serviços prestados à **CESAN**, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, horas extras, quando necessários, são por conta do **CONTRATADO**.
- 17.46 Providenciar uma instalação de homologação para validação das funcionalidades exigidas da solução, antes da entrega oficial dos equipamentos e sistemas.
- 17.47 Realizar teste antes da aceitação definitiva de entrega em campo do sistema, em conjunto com o responsável da **CESAN**.
- 17.48 Fornecer toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do Sistema, bem como, todos os equipamentos e acessórios, sem exceção, que são parte integrante deste fornecimento.
- 17.49 A contratada deverá manter um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
- a) Possibilitar a recarga mensal de créditos do Vale Alimentação e/ou Refeição ON-LINE via WEB;
 - b) Possibilitar ao RH da **CESAN** e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos individualizado por beneficiário ou relatório gerencial, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
 - c) Permitir que o gestor do contrato crie sua própria senha para gestão de ambos os serviços (cartão alimentação e/ou cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e/ou refeição) em único arquivo ou em dois arquivos, a critério da **CESAN**, inclusive, por questões de segurança, **autenticação de dois fatores (2FA), sendo permitido um total de até três gestores;**
 - d) Bloquear cartões, solicitar novas vias e campo específico para informar o endereço de entrega dos cartões;
 - e) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
 - f) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

- g) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
- h) Controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada pelo beneficiário, exclusivamente em estabelecimentos com CNAE e MAQUINETAS devidamente registradas em gênero alimentício e de refeições prontas;
- i) Permitir o reconhecimento e a integração ao banco de dados a ser tratado pelo software de gestão utilizado pela **CESAN** (SAP);
- j) Exporta arquivo de coleta de valores a serem repassados no formato e com informações capazes de serem importadas pelo Sistema de Gestão (SAP) da **CESAN**.
- k) A plataforma web disponibilizada pela CRENCIADA, deverá possuir, minimamente, a seguinte segmentação:
- Matrícula do beneficiário;
 - Nome do beneficiário;
 - CPF do beneficiário;
 - Data de nascimento;
 - Valor percebido do beneficiário
- l) A plataforma web disponibilizada pela **CRENCIADA**, deverá exportar os relatórios gerados, observada a segmentação da letra “k” supra, em um dos formatos abaixo elencados:
- XLS (Extensible Style Language ou Linguagem de Estilo Extensível);
 - PDF (Portable Document Format);
 - CSV (comma-separated values ou Valores Separados por Vírgula);
- 17.50 No decorrer do processo de integração dos sistemas, será admitido a exportação dos dados em modelo textual, XLM, CSV ou outra extensão correlata, devendo, em todos os casos, serem os arquivos criptografados de ponta a ponta consoante termos pactuados em oportuno;
- 17.51 Obriga-se a disponibilizar todos os seguintes mecanismos de captura de transações: POS, INTERNET, POS GPRS, TEF DEDICADO e DISCADO.
- 17.52 Obriga-se com todos os custos relacionados à instalação.
- 17.53 As operações de antecipação de recebíveis geradas pela efetiva prestação dos serviços do objeto na rede credenciada serão de exclusiva exploração pela **CONTRATADA**.
- 17.54 Obriga-se a garantir que o prazo de validade do cartão seja correspondente ao prazo de vigência do contrato, incluindo as prorrogações contratuais legalmente permitidas, observando-se todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.55 Obriga-se a restituir ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, por meio de emissão de Nota de Crédito, devidamente discriminada, contendo em relatório

- anexo o nome e CPF do usuário do cartão, expurgo de créditos de cartões cancelados de usuários que não os tenham utilizado.
- 17.56 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.
- 17.57 Os cartões devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo usuário por meio de Central de Atendimento Eletrônico ou por meio do APLICATIVO MOBILE.
- 17.58 No caso de arranjo de pagamento fechado, a empresa **CONTRATADA** deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido do **CONTRATANTE** em até **30 (trinta) dias** a contar da data de sua solicitação, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos empregados da **CESAN**.
- 17.59 Fazer o lançamento de débito no sistema, oriundo do gasto do empregado, de forma on-line (Tempo Real), não se admitindo qualquer outra forma de lançamento posterior. A ausência de comunicação de falhas no sistema da **CESAN** superior a **15 (quinze) dias** do ocorrido, será considerada pela **CESAN** como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços de lançamentos de débitos foram executados e incluídos no mês de ocorrência da falha, bem como invalidando qualquer reivindicação posterior.
- 17.60 Obriga-se ao sigilo (Caráter Confidencial) sobre todos os dados ou detalhes dos serviços que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da **CESAN**.
- 17.61 Obriga-se a fornecer quando solicitado pela **CESAN** o serviço de Vale Refeição, considerando que a princípio a **CESAN** solicitará apenas o Vale Alimentação.
- 17.62 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou propostos à **CESAN** ou a terceiros.
- 17.63 No caso de arranjo de pagamento fechado, o reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da vigência do contrato, **EXCLUINDO** desde já toda e qualquer obrigação da **CESAN** em relação a esta incumbência.
- 17.64 No caso de arranjo de pagamento fechado, a **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.
- 17.65 A empresa **CRENCIADA** poderá comprovar possuir convênios para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativo de entrega de refeições prontas (delirery), preferencialmente, tais como: “Ifood, Rappi, Americanas Delivery ou Uber Eats”.
- 17.66 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos empregados do **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à empresa interessada no **CRENCIAMENTO** que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

18.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

18.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto de **CRENCIAMENTO**:
 - c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2 Em caso de recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos no edital;
 - c.3 Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da **empresa interessada no CRENCIAMENTO**;
 - c.4 No caso de atraso na entrega da garantia contratual.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

18.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do **subitem 18.1.2**, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

18.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- b) Atraso na entrega dos documentos previstos no **item 12 do Anexo I: Termo de Referência**, sem as justificativas aceitas pela **A-DAP**, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos do edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela **A-DAP**;
- d) Recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
- f) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração do **CRENCIAMENTO** ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

18.1.4 As sanções previstas nos **subitens 18.1.1 e 18.1.3**, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

18.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a **05 (cinco) dias**; e

- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 18.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. o **art. 192 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.
- 18.6 Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a **30 (trinta) dias**.
- 18.7 A sanção pecuniária prevista na **alínea “d” do subitem 18.1.2** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 18.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada pôr termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- 18.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 18.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.11 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por **3 (três)** avaliações subseqüentes ou **4 (quatro)** alternadas, deverá ser aplicada multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito **Insuficiente nas NORMAS E INSTRUÇÕES - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” INS.004.01.2016**, publicada no endereço https://compras.CESAN.com.br/uploads/2021/03/Avaliacao_Desempenho_Servicos.pdf e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 18.12 Em conformidade com o disposto no **art. 196, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 18.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no credenciamento ou na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19 SUPRESSÕES E ACRESCIMOS

19.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.

19.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

19.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

19.3 Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela **CESAN** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

19.4 O ressarcimento será devido somente para os materiais que tenham sido adquiridos com autorização expressa da fiscalização da **CESAN** e estejam em quantitativos compatíveis com a fase de execução objeto de alteração.

20 DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

20.1 Quando for o caso, há previsão de utilização de método extrajudicial de solução de controvérsias, conforme art. 142, § 4º e art. 203 do RLC.

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - ESTIMATIVA

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - ESTIMATIVA																
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CRÉDITOS NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS																
DATA BASE: 11/2025																
		MESES														
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º
%	MENSAL	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
	ACUMULADO	3,33%	6,67%	10,00%	13,33%	16,67%	20,00%	23,33%	26,67%	30,00%	33,33%	36,67%	40,00%	43,33%	46,67%	50,00%
MESES		16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º
%	MENSAL	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
	ACUMULADO	53,33%	56,67%	60,00%	63,33%	66,67%	70,00%	73,33%	76,67%	80,00%	83,33%	86,67%	90,00%	93,33%	96,67%	100,00%

**ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o edital divulgado pela **CESAN** juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

DADOS DO ASSINANTE			
NOME DO ASSINANTE:			
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE:			
CPF DO ASSINANTE:			
CARGO:		NACIONALIDADE:	
ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE:			
ESTADO CIVIL:		PROFISSÃO:	
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDENCIADO)			
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:			
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:			
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:			
TELEFONE/CELULAR:		E-MAIL:	
BANCO	AGÊNCIA Nº	DIG.VER.	
NÚMERO DA CONTA:			
DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)			
NOME COMPLETO:			
IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:		CPF:	
NACIONALIDADE:		PROFISSÃO:	
TELEFONE/CELULAR:		E-MAIL:	
CARGO NA EMPRESA:			

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

Recebemos os documentos que compõem o edital de credenciamento **Nº 002/2025** e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

Não nos encontramos inidôneos para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

A empresa não se enquadra nos impedimentos previstos no **item 10** do edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

Não possuímos em nosso quadro menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 20__.

_____ assinatura digital _____

Nome do representante legal

Razão social da empresa e CNPJ

**ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e repasse dos créditos de benefícios, na forma de cartão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios de Vale Alimentação (VA) e Vale Refeição (VR), , de acordo com as determinações do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), garantindo atendimento aos empregados da CESAN nas localidades da Grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CESAN.

1.2 ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- ✓ Garantir que a finalidade exclusiva do benefício seja a concessão de crédito na forma de Vale Alimentação e/ou Refeição para os empregados da **CESAN**.
- ✓ Permitir cadastro de fornecedores que tenham como finalidade à venda de gêneros alimentícios para os empregados da **CESAN**.
- ✓ Possuir capacidade de registrar e armazenar todas as transações por no mínimo **05 (cinco) anos** que não possa ser alterado ou apagado, para emissão de relatórios e/ou extratos para a **CESAN** e/ou seus empregados.
- ✓ Permitir upload e download de arquivos contendo valores de crédito a serem repassados via cartão-magnético aos empregados da **CESAN**.
- ✓ Ter capacidade de gerar e exportar no mínimo os arquivos nos formatos a seguir:
 - XLS (Extensible Style Language ou Linguagem de Estilo Extensível);
 - PDF (Portable Document Format);
 - CSV (comma-separated values ou Valores Separados por Vírgula);
- ✓ Os arquivos deverão estar no padrão solicitado pela **CESAN** e com as informações solicitadas, tais como identificação do usuário e valores creditados, de forma a permitir o reconhecimento e a integração ao banco de dados a ser tratado pelo software de gestão utilizado pela **CESAN (SAP)**.
- ✓ Oferecer a capacidade de exportar e importar da **CESAN** para licitante e vice-versa, arquivos em formato TXT, contendo informações para lançamento de créditos eletrônicos aos empregados da **CESAN** e com as informações solicitadas, tais como identificação do usuário e valores a serem repassados, de forma a permitir o reconhecimento e a integração ao banco de dados a ser tratado pelo software de gestão utilizado pela **CESAN (SAP)**.

- ✓ Possuir sistema de controle e gerenciamento dos créditos totalmente informatizado e totalmente operado via sítio (site na WEB) ou em página própria (endereço Web específico) pertencente à **CONTRATADA**.
- ✓ Possuir sistema de segurança dos dados e informações, o qual deverá proporcionar segurança de informação à **CESAN**, uma vez que, será de competência e responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar à exatidão e o sigilo de todas as informações nas transações com a **CESAN**, empregados e rede credenciada, tais como: nome do empregado que fez uso do benefício, assim como os locais de compras com as respectivas datas e valores e demais informações pertinentes ao objeto, bem como, garantir ainda a segurança do cartão magnético de vale alimentação e/ou refeição de forma que somente o empregado, tenha acesso ao limite mensal estabelecido pela **CESAN**.
- ✓ O serviço de gestão de créditos na forma de cartão eletrônico com senha pessoal para aquisição de gêneros alimentícios deverá possibilitar um nível adequado de eficiência na prestação do benefício ao empregado e na segurança da operação do produto.
- ✓ Possuir capacidade comprovada para gerenciamento de no mínimo **3.000 (três) mil** usuários da contratante.
- ✓ Possuir parque tecnológico com capacidade mínima para suportar no mínimo **3.000 (três) mil** operações de compras por dia em meio eletrônico.
- ✓ Efetua registro de solicitação de atendimento com resposta em até **24 (vinte e quatro) horas**.
- ✓ Tecnologia que atende, na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas neste documento.
- ✓ Sistema responsável pelo gerenciamento que permite o acesso dos empregados e atendimento dos estabelecimentos **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **7 (sete) dias** por semana, com equipe de amplo conhecimento do processo, para fornecimento sem custo de saldo e extrato, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato do cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda, roubo ou clonagem, identificação de empresas credenciadas, sugestão de estabelecimentos a serem credenciados, saneamento de dúvidas e resolução de problemas, ou fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias, e contato telefônico gratuito ou local, para resolver todos problemas e dúvidas.
- ✓ Sistema que permite melhorias e atualizações do Software de Comunicação ou segurança de uso dos cartões eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado, sempre que houver necessidade da contratante ou exigências de nova legislação, ou a pedido da contratante, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as solicitações sem ônus.
- ✓ Possuir cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e protegido por Senha Numérica para validações das transações.

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

REF.: Constitui objeto do presente edital o **CREENCIAMENTO** de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e repasse dos créditos de benefícios, na forma de cartão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios de Vale Alimentação (VA) e Vale Refeição (VR), de acordo com as determinações do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), garantindo atendimento aos empregados da CESAN nas localidades da Grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CESAN**.

Para fins de participação no **Credenciamento nº 002/2025**, a(o) (razão social da empresa)....., CNPJ nº, sediada (o).....(Endereço completo), declara estar ciente da obrigatoriedade de que no momento da contratação irá dispor, por meio digitalizado, da relação de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no subitem 12.3 do Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

_____, ____ de _____ de 20__.

_____ assinatura digital _____

Nome do representante legal

Razão social da empresa e CNPJ

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº/2025****REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO CESAN Nº 002/2025**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB O REGIME
....., QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA
.....**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo e pelo, respectivamente, o(a)s Sr(a)s e, e a empresa, sediada inscrita no **CNPJ sob o nº**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) (qualificação), firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2024.013822**, cujo resultado foi aprovado e homologado pela(indicar a autoridade competente)....., sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**, do **Código de Conduta e Integridade da CESAN** e da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no site www.CESAN.com.br, pelo Código de Ética e Integridade da **CESAN**, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei nº 6.321/1976, pelo Decreto nº 10.854/2021, pela Lei 14.442/2022, Decreto nº 11.678/2023, Decreto nº 10.854, de 10/11/2021, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013 e pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** de empresa especializada na **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e repasse dos créditos de benefícios, na forma de cartão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios de Vale Alimentação (VA) e Vale Refeição (VR)**, de acordo com as determinações do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), garantindo atendimento aos empregados da

CESAN nas localidades da Grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CESAN**, estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 e seus anexos;**

b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de e seus anexos.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ _____**
(_____).

3.2 A **CESAN** pagará, pelos **SERVIÇOS** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no **item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

3.3 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial**.

3.4 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5 O(s) **SERVIÇO(S)** objeto deste **CONTRATO** será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

4.1 O prazo contratual e local de prestação do(s) serviço(s) serão os informados no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 **A CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do **CONTRATO**, até o início da data de eficácia estabelecida no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, no valor de **R\$ (.....)**, na modalidade de
- 5.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO** readequada ao preço e prazo contratual atualizado.
- 5.3 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante **Carta Fiança Bancária**, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL.
- 5.4 A **garantia contratual** deve ser cumprida na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos **SERVIÇOS**.
- 6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, deve expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme previsto na **CLÁUSULA 18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do edital.
- 6.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.
- 6.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste **CONTRATO**, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.
- 6.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento **DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Conforme **item 9** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

8 CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fórmula de reajustamento aplicada está informada no **item 10** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

8.2 Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA** conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** aprovado pela fiscalização da **CESAN**.

8.3 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, os **PREÇOS** contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no **item 8.1** acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.3.1 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;

8.3.2 Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

9.1 A direção técnica e administrativa dos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos **SERVIÇOS** contratados.

9.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos **SERVIÇOS**, em se tratando de responsável(eis) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do **CONTRATO** da **CESAN**.

9.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da licitação que originou este **CONTRATO**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 Obrigações elencadas no **item 16** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Obrigações elencadas no **item 17** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 A **fiscalização** dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (A-DAP)** da **CESAN**.

12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no **item 15** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As **sanções administrativas** se encontram disciplinadas no **item 18** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **edital**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.

14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO**, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS** ou do fornecimento, a paralisação do fornecimento ou dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos **SERVIÇOS**, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **CONTRATO** ou no edital que originou o mesmo;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste **CONTRATO**;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- m) O cometimento reiterado de faltas na execução dos **SERVIÇOS**;
- n) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **CONTRATO**;
- o) Razões de interesse público;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- q) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a **apólice de Seguro**, conforme e quando estabelecido no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL**;
- r) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- s) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente;
- t) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

14.3 Constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos **SERVIÇOS** ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a **90 (noventa) dias** nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

- 14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do **subitem 14.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- Devolução da garantia prestada;
 - Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do **CONTRATO**, porventura ainda não pagos.
- 14.5 A rescisão do **CONTRATO**, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “o” do **subitem 14.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na lei:
- Assunção imediata, pela **CESAN**, dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
 - Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - Retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 14.6 A rescisão do **CONTRATO** por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos **SERVIÇOS**, mediante contratação de terceiros.
- 14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) ao(s) serviços(s) executados e aceitos.
- 14.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de **48 (quarenta e oito) horas**, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 14.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
 - 14.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 14.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução dele, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos **SERVIÇOS**, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os

mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.

15.2 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

II. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a conclusão dos **SERVIÇOS**, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento deles.

16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

17.1 As **supressões e acréscimos** encontram-se disciplinados no **item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **edital**.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo **30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e de acordo com a Lei 13.709/2018.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.
- 19.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02** e demais legislações pertinentes.
- 19.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 19.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 19.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 19.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 19.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 19.7 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017.

- 20.1 Na execução das obras e serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressam a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, reconhecendo como eficaz e válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma E-DOCS (<https://edocs.es.gov.br>), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

REPRESENTANTE LEGAL CESAN XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX	REPRESENTANTE LEGAL CESAN XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
--	--

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
--

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**LOCAL E DATA****COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN****REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – CESAN.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E REPASSE DOS CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO (VA) E VALE REFEIÇÃO (VR), , DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), GARANTINDO ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA CESAN.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do CESAN, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações.**

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

.....
Nome(s) e assinatura(s) digital do(s) responsável(eis) legal(is) pela Proponente

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS
DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)**

À [CESAN/Órgão responsável pelo credenciamento]

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), vem, respeitosamente, declarar para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Está plenamente ciente das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), em especial aquelas contidas na **Lei nº 6.321/1976**, no **Decreto nº 10.854/2021**, na **Lei Nº 14.442/2022** e na **Portaria MTE nº 1.707/2024**, e todas as demais normas pertinentes, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
2. Todo e qualquer crédito extra eventualmente concedido aos beneficiários será exclusivamente destinado à promoção da saúde alimentar e à aquisição de alimentos ou refeições em conformidade com os critérios estabelecidos pelo PAT e pelas normas aplicáveis.
3. Declara, ainda, que não realizará práticas que desvirtuem a finalidade do programa, tais como:
 - ✓ Concessão de cashback ou qualquer outra forma de retorno financeiro direto ao empregado ou empregador;
 - ✓ Utilização dos créditos em produtos ou serviços não relacionados à alimentação.
4. Assume total responsabilidade por qualquer ato que viole as disposições legais aplicáveis, as normas do PAT ou as cláusulas do contrato firmado, comprometendo-se a arcar com todas as sanções administrativas, civis ou penais decorrentes de eventual descumprimento.
5. Compromete-se a disponibilizar toda e qualquer informação necessária para a comprovação da regularidade no cumprimento das normas do PAT, bem como a permitir auditorias e fiscalizações realizadas pela [CESAN/Órgão responsável] ou por autoridades competentes.

Por ser a expressa manifestação da verdade, firma a presente declaração.

[Cidade/UF], [data].
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Cargo: [Cargo do representante legal]
CPF: [CPF do representante legal]
Assinatura eletrônica

ANEXO IX – MODELO DE SOLICITAÇÃO(ÕES) DE ESCLARECIMENTO(S)

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA INTEGRANTE DE ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO OU FECHADO, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CRÉDITOS NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E/OU REFEIÇÃO DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)**, GARANTINDO ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA **CESAN** NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA **CESAN**

Prezados Senhores,

Pela presente, (qualificação do solicitante), apresenta a (s) seguinte (s) solicitação (ões) de esclarecimento (s):

Nº da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
1	[Mencionar qual o documento (Edital, contrato, anexo)] Ex: Termo de Referência	[Inserir item do documento ao qual se refere o esclarecimento] Ex: item 2.1.2	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]
2	[Mencionar qual o documento (Edital, contrato, anexo)] Ex: Contrato	[Inserir item do documento ao qual se refere o esclarecimento] Ex: item 10.1.2	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]

[Cidade/UF], [data].

[NOME]

Assinatura eletrônica